



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em roçagem, capina, poda, rastelamento, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e prédios públicos do município para prestação de serviços à Diretoria de Serviços Urbanos do Município de Meridiano. A referida contratação se faz necessária para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Meridiano, viabilizando, desta forma, a prestação do serviço nas diversas áreas públicas deste Município, considerando que o item é indispensável para manutenção e bem-estar aos munícipes.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida estará prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Meridiano, o qual se encontra em fase de estudo para futura elaboração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública do Município de Meridiano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação da empresa de roçagem, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021**.

A realização do serviço será de acordo com demanda disponibilizada pela Diretoria de Serviços Urbanos do Município de Meridiano, nos endereços indicados no cronograma semanalmente, cuja distância é considerada relevante, posto que a empresa deve dispor de uma equipe no ato do comunicado para realização do serviço.

O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade, na medida em que facilita a rapidez e a eficiência na realização do cumprimento do objeto evitando assim prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos municipais.

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas, após a apresentação do respectivo relatório, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada o cumprimento do cronograma proposto, também, do recebimento da nota fiscal e/ou fatura.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36
engenharia@meridiano.sp.gov.br

A empresa declarada vencedora do certame, deverá atender a todos os requisitos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços, previstos no processo licitatório, para que o município possa efetuar a contratação necessária com total segurança jurídica e eficiência, assim como desenvolver o correto gerenciamento da prestação do serviço realizado, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

A realização do serviço será de segunda a sexta feira com as metragens indicadas no instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado, conforme art. 90 § 1º da Lei federal nº 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa fornecedora, após correta emissão da respectiva nota fiscal e/ou fatura, além da identificação do cumprimento da realização do serviço.

Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

Todo e qualquer serviço realizado de forma inadequada e fora do cronograma proposto pelo Diretoria de Serviços Urbanos, será imediatamente notificada à licitante vencedora, que deverá realizar exatamente o que foi proposto sem que seja cobrado mais pela correção, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco, sendo aplicadas também, as sanções previstas no Edital.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro o levantamento executado pela Diretoria de Serviços Urbanos do Município de Meridiano das áreas que sofreram intervenção de roçagem nos últimos meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisas de mercado realizadas para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os devidos e necessários serviços ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes. Sendo que a presente solicitação para contratação de empresa especializada em roçagem conforme o item descrito acima, é a mais vantajosa para a Administração pública sob os aspectos da economicidade, eficiência e qualidade, tendo em vista não se visar uma alternativa que possa ser mais viável no momento, considerando-se uma série de fatores, como alta demanda do crescimento da vegetação nos períodos de chuvosos e quesitos considerados relevantes. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas de preços, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2601, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36
engenharia@meridiano.sp.gov.br

para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Meridiano, de que trata o art. 23, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2601, de 28 de dezembro de 2023, cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação dos serviços necessários para o planejado programado para doze meses, tendo em vista a realização de estudos sobre contratações anteriores, realizadas por outros municípios da região, se não exatamente iguais, mas no mínimo semelhantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim sendo, a Administração optou pelo não parcelamento do referido objeto, não sendo adotado o princípio do parcelamento em itens, mas em grupo, visto que esta opção se mostra tecnicamente viável, uma vez que a Contratada precisa ter habilidade e competência para executar todos os itens que formam o objeto.

Nesse sentido, a Contratada será completamente responsável pela execução do objeto como um todo, evitando desperdício de recursos humanos e financeiros para a Administração, que não precisará gerir vários contratos com objetos similares, ocasião que poderia até mesmo sugerir o fracionamento indevido da despesa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, a fim de contribuir com a limpeza das áreas verdes e de toda a extensão municipal, garantindo a segurança das pessoas que frequentam o município. Por oportuno,



busca-se evitar a ocorrência de incêndios ao redor dos prédios públicos, a proliferação de pragas e insetos, visando a conservação, preservação e integridade das instalações e bens públicos, mantendo um ambiente saudável e agradável para o desenvolvimento das atividades fins e acessórios. Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a contratação dos serviços será ainda mais benéfica, pois mediante as Atas de Registro de Preços, com preço fixo e irrevogável por 12 (doze) meses. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. O Departamento responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e k) assinatura e publicação do contrato.

11. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Meridiano, 05 de junho de 2024.

MARLON CESAR TONELOTE
Diretor de Serviços Urbanos